

Prognose de Impacto no Sistema Judicial Português dos Constrangimentos Económicos e Financeiros Resultantes da Pandemia COVID-19

Governança e legitimidade em sistemas de justiça

Miguel Lopes Romão (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa); Pedro Miguel Alves Ribeiro Correia (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra); Sandra Patrícia Marques Pereira (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra)

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo realizar uma prognose do impacto, no sistema judicial português, dos constrangimentos económicos e financeiros resultantes da pandemia COVID-19. Para este efeito, as crises económico-financeira global (2008-2009) e a crise das dívidas soberanas (2011-2013), servirão de modelo de comparação. É seguida uma abordagem quantitativa. A análise de dados organiza-se em três fases. Numa primeira fase do trabalho é feita uma estimativa do impacto no sistema judicial das crises económico-financeira global (2008-2009) e das dívidas soberanas (2011-2013), numa segunda fase é levada a cabo uma estimativa do impacto no sistema judicial dos constrangimentos económico-financeiros resultantes da pandemia COVID-19. Em terceiro lugar é realizada uma análise georreferenciada com o objetivo de proporcionar a possibilidade de realizar uma inspeção visual, comparativa, entre a taxa de desemprego em 2011, por município e a evolução percentual da pendência entre o início de 2008 e o final de 2012, por comarca. Os resultados demonstram que o impacto pode variar entre um cenário otimista com expressão negligenciável ao nível da pendência e da duração média e um cenário cauteloso/conservador. Ao longo do estudo foi possível estabelecer que, pela sua polaridade adequada, a taxa de desemprego é um indicador útil para utilização como proxy do desempenho económico-financeiro do país.

Palavras-chave: Análise institucional; gestão de crises; pressões económico-financeiras; administração da justiça.

Introdução

O objetivo deste trabalho foi realizar uma prognose do impacto, no sistema judicial português, dos constrangimentos económicos e financeiros resultantes da pandemia COVID-19. Em particular, será dado ênfase ao aspeto mais visível e relevante do sistema judicial, para o cidadão, isto é, os tribunais judiciais de 1.ª instância.

Não se trata, pois, de um exercício focado nos efeitos da pandemia ao nível dos impactos do confinamento, das fases de contenção e de mitigação, do encerramento temporário de serviços públicos ou da limitação do movimento dos cidadãos, mas antes, de uma investigação acerca do que poderão ser os impactos, no sistema de justiça, decorrentes das cada vez mais prováveis e notórias pressões económico-financeiras que as medidas acima descritas acarretaram a nível nacional e internacional. Para este efeito, as relativamente recentes crises sucessivas, nomeadamente, a crises económico-financeira global (2008-2009) e a crise das dívidas soberanas (2011-2013), servirão de modelo de comparação. Importa não esquecer, no entanto, quer a alteração ao Código de Processo Civil de 2013 (Lei n.º 41/2013, de 26 de junho), quer a

reorganização judiciária que entrou em vigor em 2014 (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, Lei da Organização do Sistema Judiciário) e cujos efeitos deverão ser descontados, para os propósitos a que se propõe este estudo.

Para além deste breve enquadramento geral, que constitui a primeira secção deste estudo, o texto inclui ainda uma segunda secção que procura estimar o impacto no sistema judicial das crises económico-financeira global (2008-2009) e das dívidas soberanas (2011-2013), uma terceira secção dedicada a estimar o impacto no sistema judicial dos constrangimentos económico-financeiros resultantes da pandemia COVID-19, uma quarta secção dedicada à distribuição geográfica desses impactos e uma quinta secção em que serão apresentadas algumas considerações finais.

Lembrando que uma correlação não implica necessariamente uma causalidade, ainda assim o estudo das sequências históricas (mesmo que a história nunca se repita) é, em eventos ligados ao comportamento humano, o melhor instrumento disponível para conhecer e preparar respostas às situações menos favoráveis. Por isso mesmo, o presente estudo crê-se útil para esse fim.

Contexto do Sistema Judicial Português

Estimativa do impacto no sistema judicial das crises económico-financeira global (2008-2009) e das dívidas soberanas (2011-2013)

O primeiro passo lógico que deve ser empreendido é o de estabelecer uma ligação empírica entre o desempenho do sistema judicial (em particular, dos tribunais judiciais de 1.ª instância) e o desempenho económico-financeiro do país (Correia e Videira, 2015, 2016).

Da plêiade de indicadores deste fenómeno multivariado, sejam estes macroeconómicos (relacionados com o produto e a produtividade, com o rendimento e o consumo, com o investimento e a poupança, com os preços e os deflatores, com a balança de pagamentos, com o comércio internacional ou com a banca e o crédito), sejam estes relativos ao emprego e mercado de trabalho (relacionados com o emprego, com a população ativa e inativa ou com os salários), aquele que se afigura como o mais apto a servir de *proxy* ao impacto da economia no sistema judicial é a taxa de desemprego. Isto porque, não só a taxa de desemprego é um indicador sobejamente conhecido, muito estudado e de apreensão e compreensão imediatas e ampla divulgação mediática, como tem a vantagem, face à maioria das demais medidas supracitadas, de variar, tendencialmente, no mesmo sentido que as pendências nos tribunais judiciais de 1.ª instância. Quer isto dizer que, tendencialmente, quando no país estão reunidas condições socioeconómicas conducentes ao aumento da taxa de desemprego, estão também reunidas as condições para o aumento do número de processos pendentes em tribunal e vice-versa.

Torna-se então relevante quantificar de forma mais precisa esta relação. Para tal, foram utilizadas duas séries de 161 meses, com início em janeiro de 2007 e fim em maio de 2020. A primeira série correspondente ao número total de processos pendentes nos tribunais judiciais de 1.ª instância (áreas processuais cível, penal, laboral e tutelar)¹ e a segunda série correspondente às estimativas mensais da taxa de desemprego entre os 15 e os 74 anos (valores corrigidos de sazonalidade)². Na determinação da intensidade com que a variação da taxa de desemprego é

¹ Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

² Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

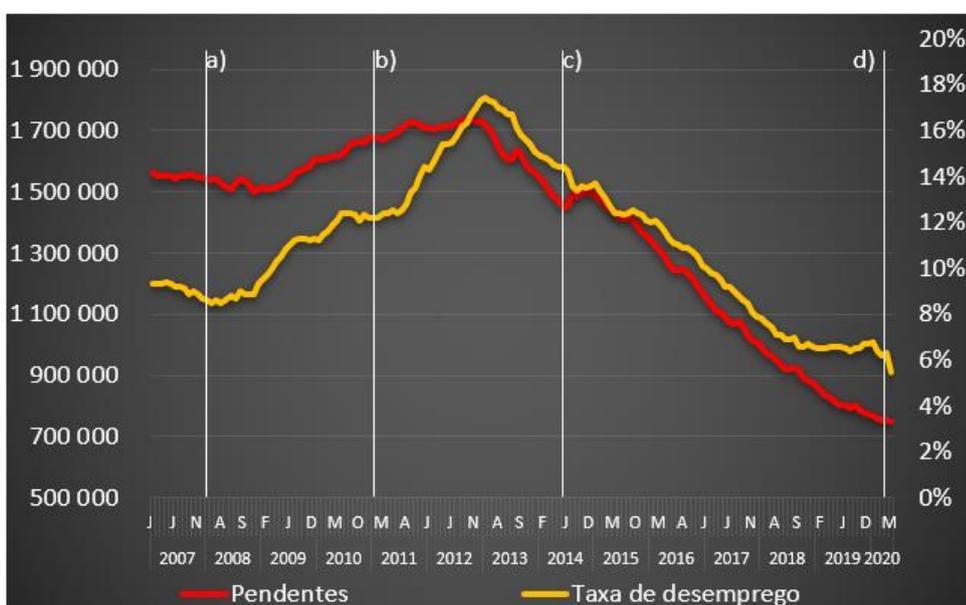
acompanhada pela variação da pendência foi usado o coeficiente de correlação de Pearson (Temizhan, Mirtagioglu e Mendes, 2022) para populações, de acordo com a equação 1.

Equação 1 – Coeficiente de correlação de Pearson

$$\rho_{X,Y} = \frac{Cov(X,Y)}{\sigma_X \sigma_Y}$$

Em que ρ é o coeficiente de correlação, Cov é a covariância, σ o desvio padrão, e X e Y as variáveis em análise (neste caso, a taxa de desemprego e o número de processos pendentes no final de cada mês). A figura 1 apresenta a evolução mensal destas quantidades ao longo do período em análise.

Figura 1 – Número de processos pendentes (global) e taxa de desemprego, 2007-2020



Fonte: Elaboração própria. Legenda: a) Início da crise económico-financeira global (2008-2009); b) Início da crise das dívidas soberanas (2011-2013); c) Saída da Troika de Portugal; d) Início do confinamento devido à pandemia COVID-19.

É possível observar que as duas quantidades apresentam uma variação algo coincidente, mas é necessário tornar a análise menos dependente da interpretação resultante de uma inspeção visual. Como tal, torna-se interessante o cálculo de uma medida de associação conhecida como coeficiente de correlação de Pearson. É importante notar que correlação não implica causalidade. Existem exemplos abundantes de correlações espúrias. Contudo, nesta situação particular, o nexos de causalidade pode facilmente ser estabelecido: uma maior taxa de desemprego resulta de condições socioeconómicas mais precárias conducentes a um aumento da litigiosidade e, conseqüentemente, a um aumento do número de processos pendentes. O mesmo é dizer que as duas variáveis em estudo são influenciadas pelos mesmos constrangimentos socioeconómicos e financeiros. É exatamente a possibilidade de estabelecer

este nexos causal que faz com que, nesse caso, o coeficiente de correlação de Pearson tenha significado e possa ser adequadamente interpretado. De acordo com a equação 1:

$$r_{\text{Taxa de desemprego, Pendência GLOBAL}} = \frac{\text{Cov}(\text{Taxa de desemprego, Pendência GLOBAL})}{\sigma_{\text{Taxa de desemprego}} \sigma_{\text{Pendência GLOBAL}}} \cong +0,77$$

O sinal positivo indica que a correlação entre a taxa de desemprego e o número de processos pendentes é também positiva. Quando uma das variáveis aumenta, a outra tende igualmente a aumentar. Quando uma das variáveis diminui a outra tende também a diminuir. O valor de 0,77, superior ao nível de referência de 0,7 faz com que se possa considerar a relação concomitante entre estas duas variáveis como forte. Por outras palavras, a taxa de desemprego e o número de processos pendentes apresentam uma relação de forte simultaneidade na variação ou, em termos matemáticos, apresentam uma forte correlação positiva.

Determinada a existência dessa relação entre as duas variáveis, surge a necessidade de quantificar a influência efetiva que cada uma delas exerce na outra. Apesar de o exercício poder ser realizado inversamente, optou-se por quantificar o efeito de cada ponto percentual adicional de taxa de desemprego no número de processos pendentes. Para tal será necessário introduzir uma nova medida, denominada δ_t , e que representa o rácio entre a variação do número de processos pendentes e a variação da taxa de desemprego, ao longo de um determinado período de tempo (equação 2).

Equação 2 – Rácio entre a variação da pendência e a variação da taxa de desemprego para um período de tempo t

$$\delta_t = \frac{\Delta \text{Pendência GLOBAL}_t}{\Delta \text{Taxa de desemprego}_t} = \frac{\text{Pendência GLOBAL}_{\text{final}} - \text{Pendência GLOBAL}_{\text{inicial}}}{\text{Taxa de desemprego}_{\text{final}} - \text{Taxa de desemprego}_{\text{inicial}}}$$

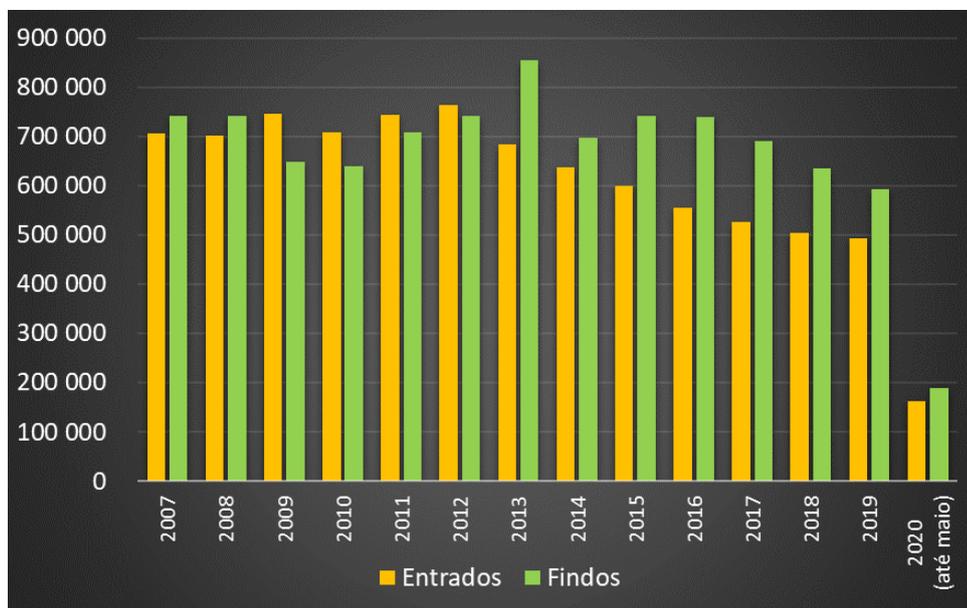
De acordo com a equação 2, temos:

$$\begin{aligned} \delta_{\text{GLOBAL de 2007 a 2020}} &= \frac{\Delta \text{Pendência GLOBAL}_{2007 \text{ a } 2020}}{\Delta \text{Taxa de desemprego}_{2007 \text{ a } 2020}} \\ &= \frac{\text{Pendência GLOBAL}_{2020} - \text{Pendência GLOBAL}_{2007}}{\text{Taxa de desemprego}_{2020} - \text{Taxa de desemprego}_{2007}} \\ &= \frac{748\,264 - 1\,562\,777}{5,5 - 9,3} = \frac{-814\,513}{-3,8} \\ &\cong +214\,346 \text{ processos pendentes} \\ &\text{/ponto percentual adicional de taxa de desemprego} \end{aligned}$$

Estes resultados mostram que, no passado recente, cada ponto percentual adicional na taxa de desemprego contribuiu para o aumento do número de processos pendentes em aproximadamente 214 346 processos.

Ao nível da procura e oferta do sistema judicial, atente-se na figura 2, que apresenta o número global de processos entrados e findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por ano, entre 2007 e 2020.

Figura 2 – Número de processos entrados e findos (global), 2007-2020



Fonte: elaboração própria.

A partir de 2012 é notória uma diminuição do número de processos entrados, cuja redução alcança os 35,4% entre o final de 2012 e o final de 2019. Essa diminuição é acompanhada pela queda do número de processos findos em cerca de 30,5% entre o final de 2013 e o final de 2019 (note-se que, muito por força da alteração ao Código de Processo Civil de 2013 (Lei n.º 41/2013, de 26 de junho), o número de processos findos tem, desde 2013 sido sempre superior ao número de processos entrados, justificando a diminuição da pendência verificada).

Não obstante, ao aplicar um raciocínio similar ao aplicado anteriormente aos processos pendentes, a correlação obtida entre a taxa de desemprego e o número de processos entrados é de apenas +0,39 e entre a taxa de desemprego e o número de processos findos de apenas +0,27 (no primeiro caso considerada uma correlação fraca e no segundo caso uma correlação negligenciável), pelo que não se justifica a realização de qualquer cálculo adicional.

Esta metodologia servirá de base à análise particularizada subsequente, nomeadamente, da área cível (com destaque para as ações declarativas, ações executivas e processos de insolvência), da área penal, da área laboral e da área tutelar.

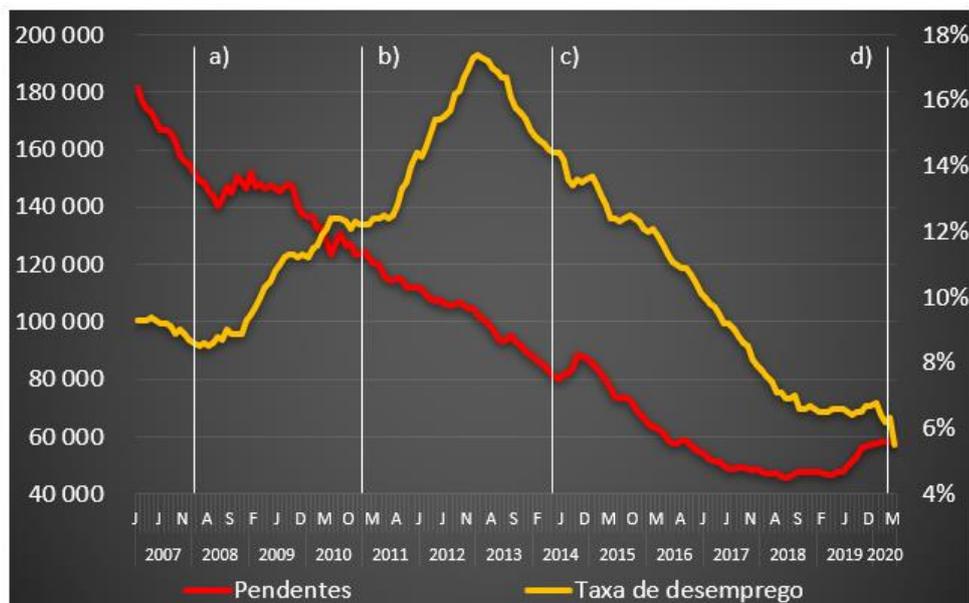
Área processual cível: Ações declarativas

Atente-se na figura 3, que apresenta a evolução mensal do número de processos pendentes para as ações declarativas cíveis bem como a evolução mensal da taxa de desemprego. De acordo com a equação 1:

$$\rho_{\text{Taxa de desemprego, Pendência das ações declarativas cíveis}} \cong +0,21$$

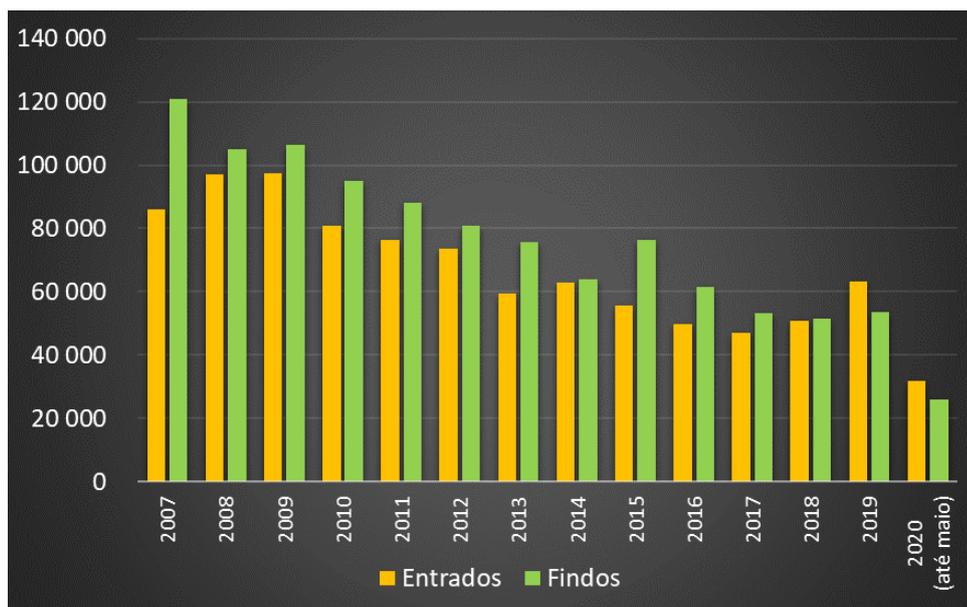
Tratando-se de um valor inferior ao nível de referência de 0,3, trata-se de um valor negligenciável, pelo que se pode concluir que, sendo a taxa de desemprego um *proxy* das condições socioeconómicas e financeiras do país, o número de ações declarativas cíveis pendentes não é particularmente afetado pelas mesmas.

Figura 3 – Número de ações declarativas cíveis pendentes e taxa de desemprego, 2007-2020



Fonte: Elaboração própria. Legenda: a) Início da crise económico-financeira global (2008-2009); b) Início da crise das dívidas soberanas (2011-2013); c) Saída da Troika de Portugal; d) Início do confinamento devido à pandemia COVID-19.

Figura 4 – Número ações declarativas cíveis entradas e findas, 2007-2020



Fonte: Elaboração própria.

Ao nível da procura e oferta do sistema judicial, atente-se na figura 4, que apresenta o número de ações declarativas entradas e findas nos tribunais judiciais de 1.^a instância, por ano, entre 2007 e 2020.

A partir de 2009 é notória uma diminuição do número de processos entrados, cuja redução alcança os 35,2% entre o final de 2009 e o final de 2019. Essa diminuição é acompanhada pela queda do número de processos findos em cerca de 55,6% entre o final de 2007 e o final de 2019. Ao aplicar um raciocínio similar ao aplicado anteriormente às ações declarativas pendentes, a correlação obtida entre a taxa de desemprego e o número de ações declarativas cíveis entradas é de apenas +0,02 e entre a taxa de desemprego e o número de ações declarativas cíveis findas de apenas +0,12 (ambas consideradas correlações negligenciáveis), pelo que não se justifica a realização de qualquer cálculo adicional e reforçando a ideia de que o comportamento das ações declarativas cíveis não é particularmente afetado pelas condições socioeconômicas e financeiras do país.

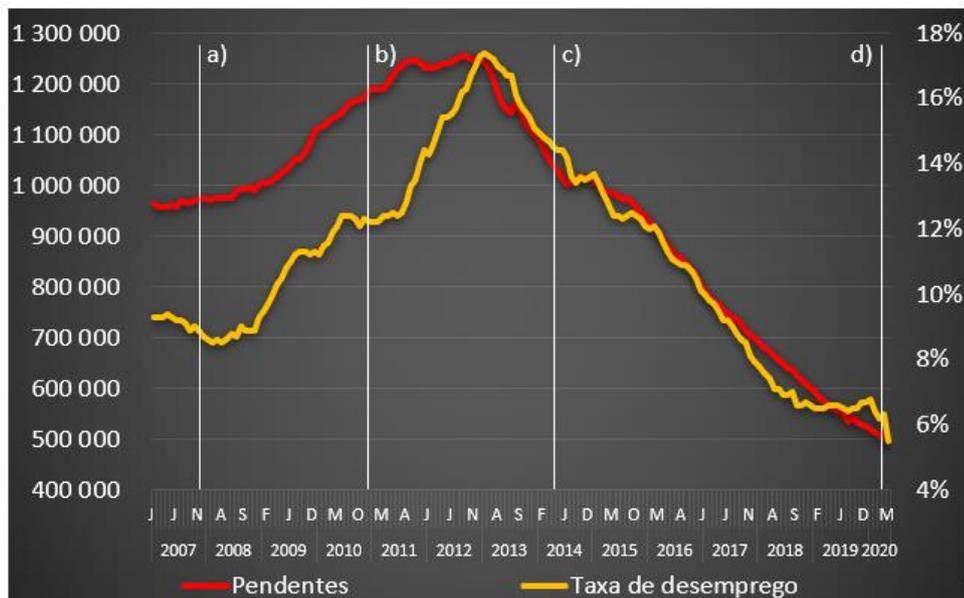
Área processual cível: Ações executivas

Atente-se na figura 5, que apresenta a evolução mensal do número de processos pendentes para as ações executivas cíveis bem como a evolução mensal da taxa de desemprego. De acordo com a equação 1:

$$\rho_{\text{Taxa de desemprego, Pendência das ações executivas cíveis}} \cong +0,85$$

O sinal positivo indica que a correlação entre a taxa de desemprego e o número de ações executivas cíveis pendentes é também positiva. Quando uma das variáveis aumenta, a outra tende igualmente a aumentar. Quando uma das variáveis diminui a outra tende também a diminuir. O valor de 0,85, superior ao nível de referência de 0,7 faz com que se possa considerar a relação concomitante entre estas duas variáveis como forte. Por outras palavras, a taxa de desemprego e o número de ações executivas cíveis pendentes apresentam uma relação de forte simultaneidade na variação ou, em termos matemáticos, apresentam uma forte correlação positiva.

Figura 5 – Número de ações executivas cíveis pendentes e taxa de desemprego, 2007-2020



Fonte: Elaboração própria. Legenda: a) Início da crise económico-financeira global (2008-2009); b) Início da crise das dívidas soberanas (2011-2013); c) Saída da Troika de Portugal; d) Início do confinamento devido à pandemia COVID-19.

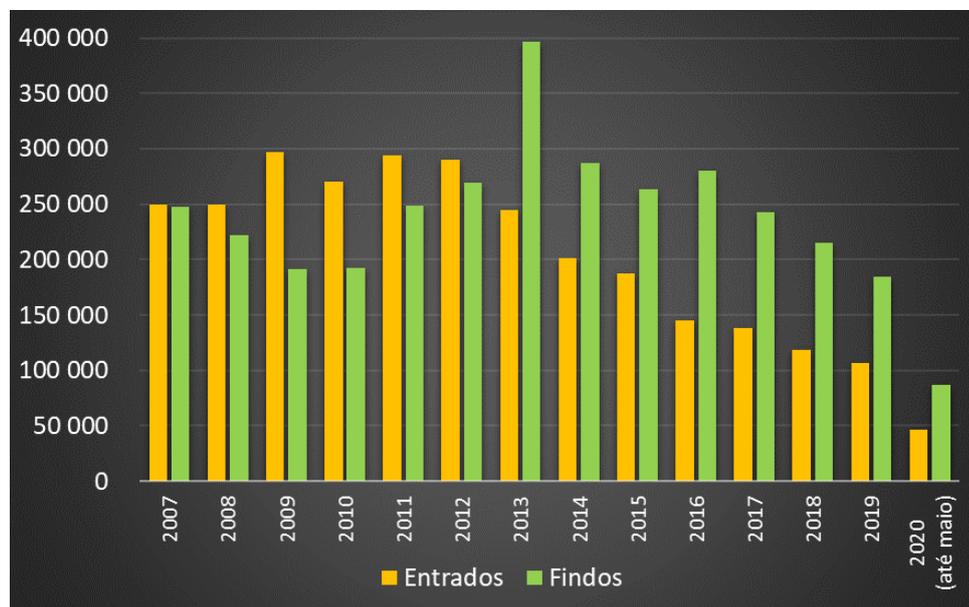
Determinada a existência dessa relação forte entre as duas variáveis, surge a necessidade de quantificar a influência efetiva que cada uma delas exerce na outra. De acordo com a equação 2, temos:

$$\delta_{\text{Ações executivas cíveis de 2007 a 2020}} \cong +122\,563 \text{ ações executivas cíveis pendentes} / \text{ponto percentual adicional de taxa de desemprego}$$

Estes resultados mostram que, no passado recente, cada ponto percentual adicional na taxa de desemprego contribuiu para o aumento do número de ações executivas cíveis pendentes em aproximadamente 122 563 processos.

Ao nível da procura e oferta do sistema judicial, atente-se na figura 6, que apresenta o número de processos cíveis entrados e findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por ano, entre 2007 e 2020.

Figura 6 – Número ações executivas cíveis entradas e findas, 2007-2020



Fonte: elaboração própria.

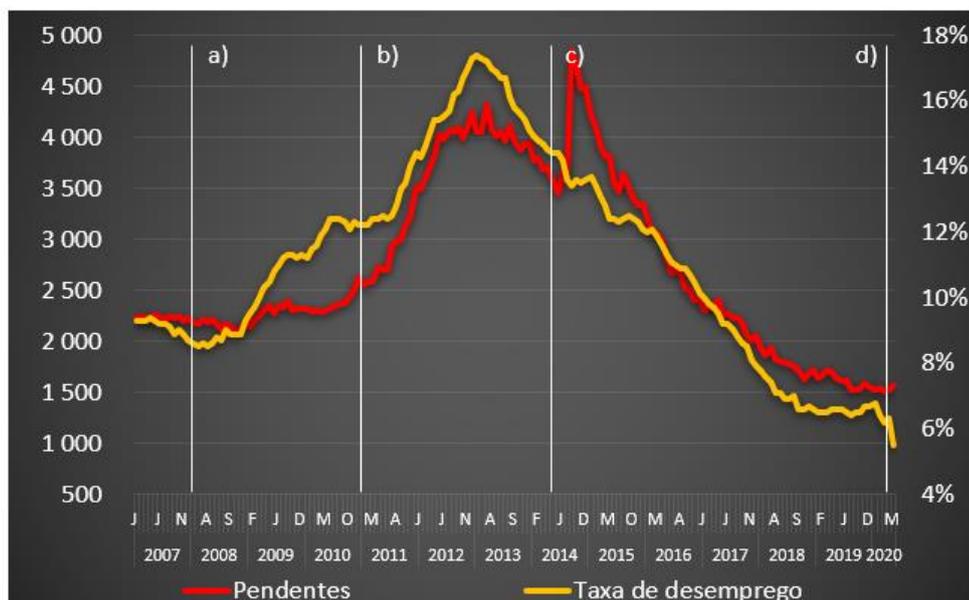
A partir de 2009 é notória uma diminuição do número de ações executivas cíveis entrados, cuja redução alcança os 64,1% entre o final de 2009 e o final de 2019. Essa diminuição é acompanhada pela queda do número de ações executivas findas em cerca de 53,5% entre o final de 2013 e o final de 2019 (note-se que, muito por força da alteração ao Código de Processo Civil de 2013 (Lei n.º 41/2013, de 26 de junho), o número de ações declarativas findas tem, desde 2013 sido sempre superior ao número de processos entrados, justificando a diminuição da pendência cível verificada).

Não obstante, ao aplicar um raciocínio similar ao aplicado anteriormente às ações executivas cíveis pendentes, a correlação obtida entre a taxa de desemprego e o número de ações executivas cíveis entradas é de apenas +0,47 e entre a taxa de desemprego e o número de ações executivas cíveis findas de apenas +0,49 (ambas consideradas correlações fracas), pelo que não se justifica a realização de qualquer cálculo adicional.

Área processual cível: Processos de falência, insolvência e recuperação de empresas

Atente-se na figura 7, que apresenta a evolução mensal do número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas pendentes bem como a evolução mensal da taxa de desemprego.

Figura 7 – Número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas pendentes e taxa de desemprego, 2007-2020



Fonte: Elaboração própria. Legenda: a) Início da crise económico-financeira global (2008-2009); b) Início da crise das dívidas soberanas (2011-2013); c) Saída da Troika de Portugal; d) Início do confinamento devido à pandemia COVID-19.

De acordo com a equação 1:

$$\rho_{\text{Taxa de desemprego, Pendência dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas}} \cong +0,92$$

O sinal positivo indica que a correlação entre a taxa de desemprego e o número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas pendentes é também positiva. Quando uma das variáveis aumenta, a outra tende igualmente a aumentar. Quando uma das variáveis diminui a outra tende também a diminuir. O valor de 0,92, superior ao nível de referência de 0,9 faz com que se possa considerar a relação concomitante entre estas duas variáveis como muito forte. Por outras palavras, a taxa de desemprego e o número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas pendentes apresentam uma relação de muito forte simultaneidade na variação ou, em termos matemáticos, apresentam uma muito forte correlação positiva.

Determinada a existência dessa relação muito forte entre as duas variáveis, surge a necessidade de quantificar a influência efetiva que cada uma delas exerce na outra. De acordo com a equação 2, temos:

$$\delta_{\text{Processos de falência, insolvência e recuperação de empresas de 2007 a 2020}} \cong +175 \text{ processos de falência, insolvência e recuperação de empresas pendentes / ponto percentual adicional de taxa de desemprego}$$

Estes resultados mostram que, no passado recente, cada ponto percentual adicional na taxa de desemprego contribuiu para o aumento do número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas pendentes em aproximadamente 175 processos.

Ao nível da procura e oferta do sistema judicial, atente-se na figura 8, que apresenta o número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas entrados e findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por ano, entre 2007 e 2020.

Figura 8 – Número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas entrados e findos, 2007-2020



Fonte: Elaboração própria.

A partir de 2012 é notória uma diminuição do número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas entrados, cuja redução alcança os 42,4% entre o final de 2012 e o final de 2019. Essa diminuição é acompanhada pela queda do número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas findos em cerca de 41,4% entre o final de 2013 e o final de 2019.

Não obstante, ao aplicar um raciocínio similar ao aplicado anteriormente aos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas pendentes, a correlação obtida entre a taxa de desemprego e o número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas entrados é de +0,65 e entre a taxa de desemprego e o número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas findos de apenas +0,61 (ambas consideradas correlações moderadas), pelo que se é certo que se pode esperar um aumento moderado da procura e da oferta deste tipo de processos, a relação de dependência pouco vincada e os baixos volumes envolvidos não justificam a realização de qualquer cálculo adicional.

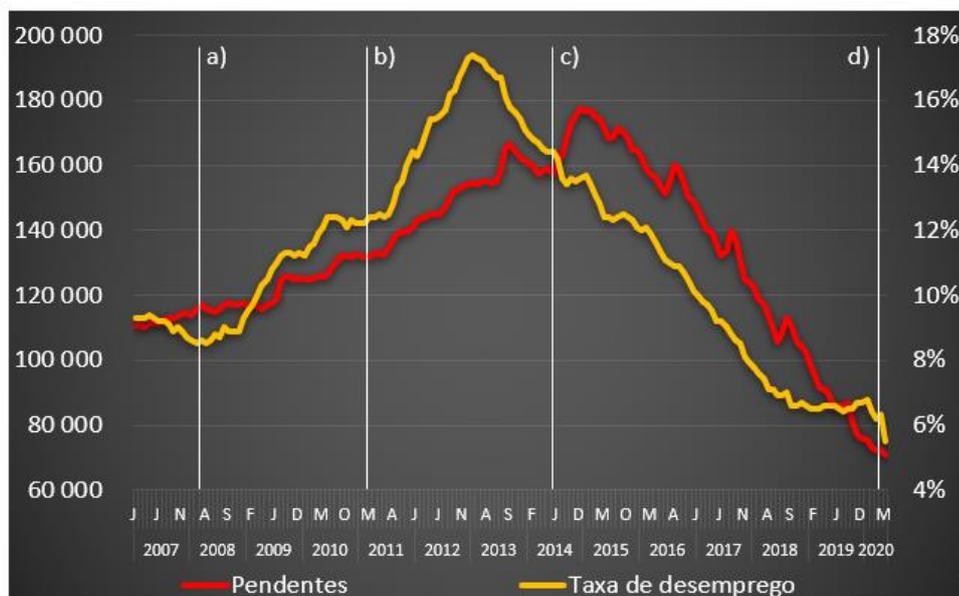
Área processual cível: Outros processos cíveis

Atente-se na figura 9, que apresenta a evolução mensal do número de outros processos pendentes para a área cível bem como a evolução mensal da taxa de desemprego. De acordo com a equação 1:

$$\rho_{\text{Taxa de desemprego, Pendência de outros processos cíveis}} \cong +0,80$$

O sinal positivo indica que a correlação entre a taxa de desemprego e o número de outros processos pendentes na área cível é também positiva. Quando uma das variáveis aumenta, a outra tende igualmente a aumentar. Quando uma das variáveis diminui a outra tende também a diminuir. O valor de 0,80, superior ao nível de referência de 0,7 faz com que se possa considerar a relação concomitante entre estas duas variáveis como forte. Por outras palavras, a taxa de desemprego e o número de outros processos pendentes na área cível apresentam uma relação de forte simultaneidade na variação ou, em termos matemáticos, apresentam uma forte correlação positiva.

Figura 9 – Número de outros processos cíveis pendentes e taxa de desemprego, 2007-2020



Fonte: Elaboração própria. Legenda: a) Início da crise económico-financeira global (2008-2009); b) Início da crise das dívidas soberanas (2011-2013); c) Saída da Troika de Portugal; d) Início do confinamento devido à pandemia COVID-19.

Determinada a existência dessa relação forte entre as duas variáveis, surge a necessidade de quantificar a influência efetiva que cada uma delas exerce na outra. De acordo com a equação 2, temos:

δ *Outros processos cíveis de 2007 a 2020*

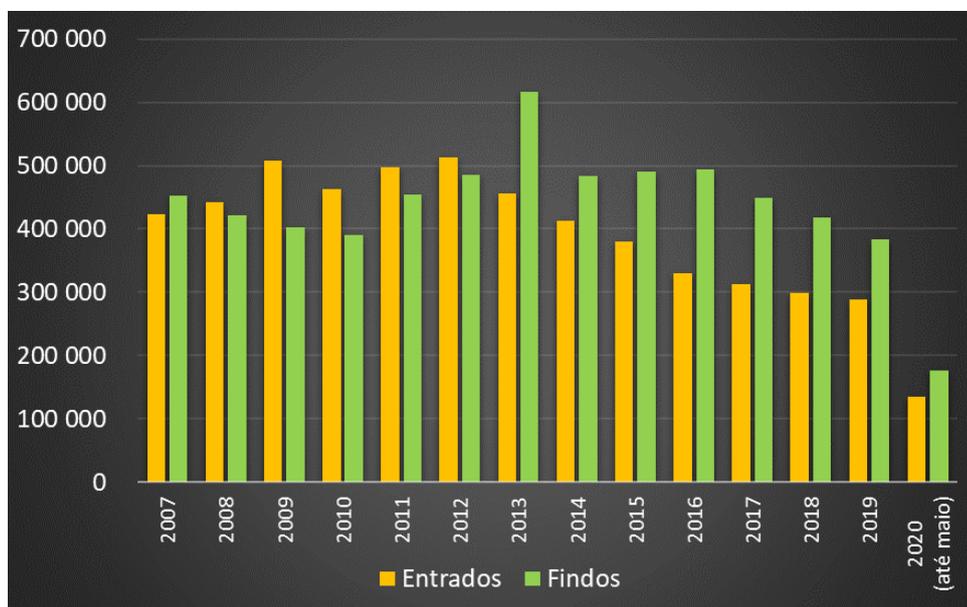
$\cong +10\ 445$ *outros processos cíveis pendentes*

/ponto percentual adicional de taxa de desemprego

Estes resultados mostram que, no passado recente, cada ponto percentual adicional na taxa de desemprego contribuiu para o aumento do número de outros processos cíveis pendentes em aproximadamente 10 445 processos.

Ao nível da procura e oferta do sistema judicial, atente-se na figura 10, que apresenta o número de outros processos cíveis entrados e findos nos tribunais judiciais de 1.^a instância, por ano, entre 2007 e 2020.

Figura 10 – Número de outros processos cíveis entrados e findos, 2007-2020



Fonte: Elaboração própria.

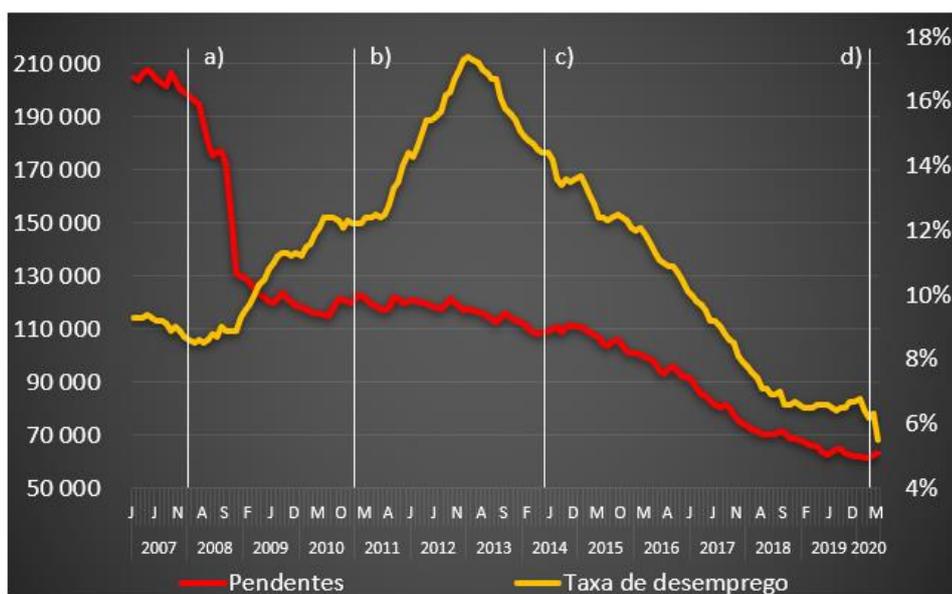
A partir de 2013 é notória uma diminuição do número de outros processos cíveis entrados, cuja redução alcança os 19,0% entre o final de 2013 e o final de 2019. Essa diminuição não é, em grande medida, acompanhada por uma queda do número de outros processos cíveis findos, que apenas reduz cerca de 4,8% entre o final de 2017 e o final de 2019.

Não obstante, ao aplicar um raciocínio similar ao aplicado anteriormente aos outros processos cíveis pendentes, a correlação obtida entre a taxa de desemprego e o número de outros processos cíveis entrados é de apenas +0,39 e entre a taxa de desemprego e o número de outros processos cíveis findos de 0,00 (no primeiro caso considerada uma correlação fraca e no segundo caso uma ausência completa de correlação), pelo que não se justifica a realização de qualquer cálculo adicional.

Área processual penal

Atente-se na figura 11, que apresenta a evolução mensal do número de processos penais pendentes bem como a evolução mensal da taxa de desemprego.

Figura 11 – Número de processos penais pendentes e taxa de desemprego, 2007-2020



Fonte: Elaboração própria. Legenda: a) Início da crise económico-financeira global (2008-2009); b) Início da crise das dívidas soberanas (2011-2013); c) Saída da Troika de Portugal; d) Início do confinamento devido à pandemia COVID-19.

De acordo com a equação 1:

$$\rho_{\text{Taxa de desemprego, Pendência da área processual penal}} \cong +0,17$$

Tratando-se de um valor inferior ao nível de referência de 0,3, trata-se de um valor negligenciável, pelo que se pode concluir que, sendo a taxa de desemprego um *proxy* das condições socioeconómicas e financeiras do país, o número de processos penais pendentes não é particularmente afetado pelas mesmas.

Ao nível da procura e oferta do sistema judicial, atente-se na figura 12, que apresenta o número de processos penais entrados e findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por ano, entre 2007 e 2020.

Figura 12 – Número processos penais entrados e findos, 2007-2020



Fonte: Elaboração própria.

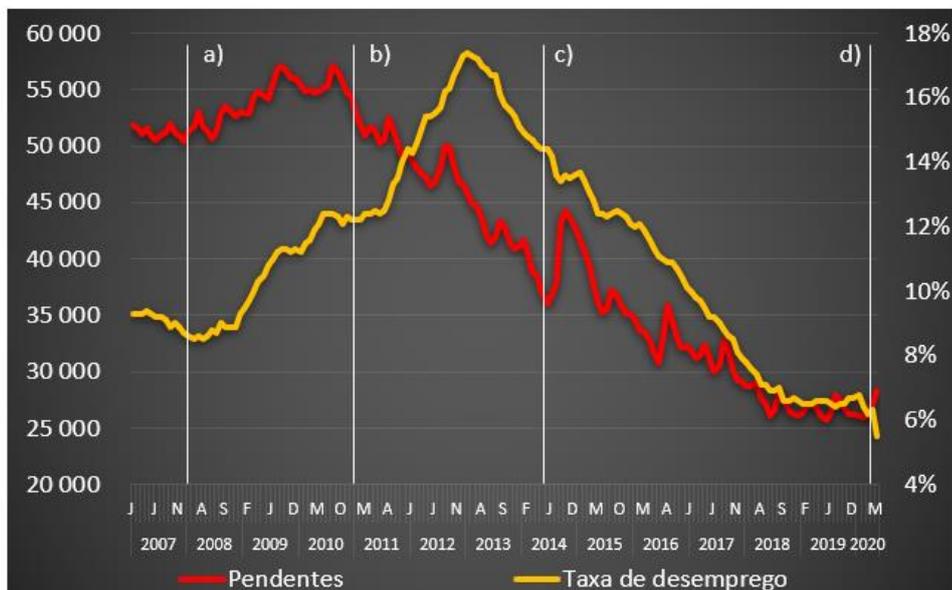
A partir de 2007 é notória uma diminuição do número de processos penais entrados, cuja redução alcança os 43,9% entre o final de 2007 e o final de 2019. Essa diminuição é acompanhada pela queda do número de processos penais findos em cerca de 50,7% entre o final de 2008 e o final de 2019.

Ao aplicar um raciocínio similar ao aplicado anteriormente aos processos penais pendentes, a correlação obtida entre a taxa de desemprego e o número de processos penais entrados é de apenas +0,12 e entre a taxa de desemprego e o número de processos penais findos de 0,00 (ambas consideradas correlações negligenciáveis), pelo que não se justifica a realização de qualquer cálculo adicional e reforçando a ideia de que o comportamento dos processos penais não tem sido particularmente afetado pelas condições socioeconômicas e financeiras do país.

Área processual laboral

Atente-se na figura 13, que apresenta a evolução mensal do número de processos laborais pendentes bem como a evolução mensal da taxa de desemprego.

Figura 13 – Número de processos laborais pendentes e taxa de desemprego, 2007-2020



Fonte: Elaboração própria. Legenda: a) Início da crise económico-financeira global (2008-2009); b) Início da crise das dívidas soberanas (2011-2013); c) Saída da Troika de Portugal; d) Início do confinamento devido à pandemia COVID-19.

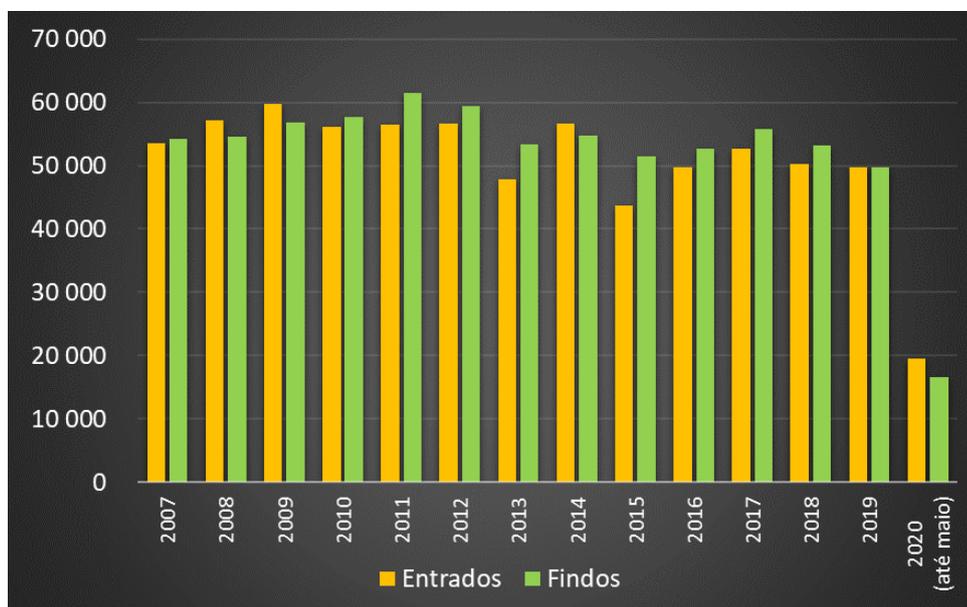
De acordo com a equação 1:

$$\rho_{Taxa\ de\ desemprego, Pendência\ da\ área\ processual\ laboral} \cong +0,42$$

Tratando-se de um valor inferior ao nível de referência de 0,5, trata-se de um valor fraco, pelo que se pode concluir que, sendo a taxa de desemprego um *proxy* das condições socioeconómicas e financeiras do país, o número de processos laborais pendentes não é particularmente afetado pelas mesmas.

Ao nível da procura e oferta do sistema judicial, atente-se na figura 14, que apresenta o número de processos laborais entrados e findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por ano, entre 2007 e 2020.

Figura 14 – Número processos laborais entrados e findos, 2007-2020



Fonte: Elaboração própria.

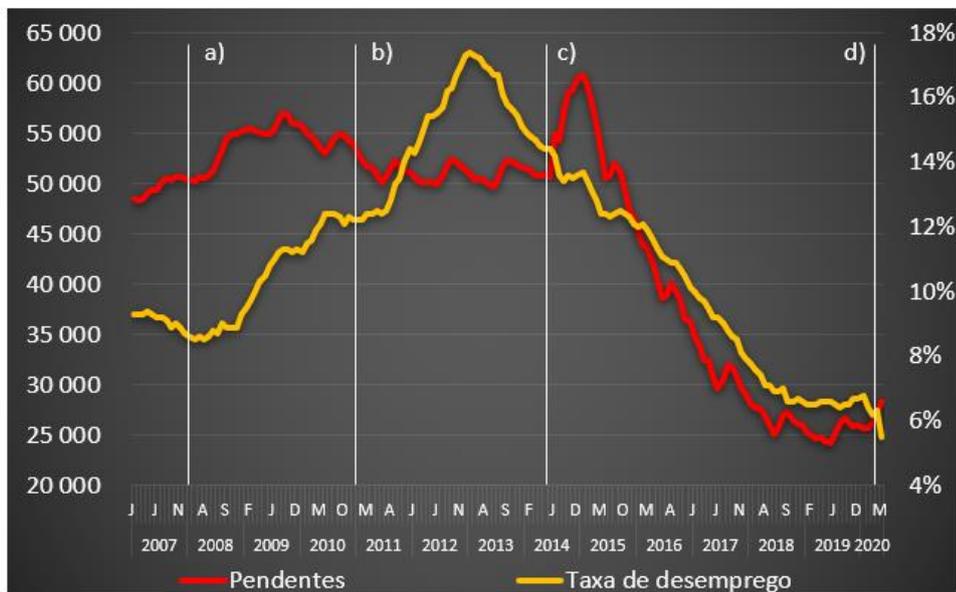
A partir de 2009 é observável alguma diminuição do número de processos laborais entrados, cuja redução alcança os 16,8% entre o final de 2009 e o final de 2019. Essa diminuição é acompanhada pela queda do número de processos laborais findos em cerca de 19,3% entre o final de 2011 e o final de 2019.

Ao aplicar um raciocínio similar ao aplicado anteriormente aos processos laborais pendentes, a correlação obtida entre a taxa de desemprego e o número de processos laborais entrados é de apenas +0,09 e entre a taxa de desemprego e o número de processos laborais findos de +0,15 (ambas consideradas correlações negligenciáveis), pelo que não se justifica a realização de qualquer cálculo adicional e reforçando a ideia de que o comportamento dos processos laborais não tem sido particularmente afetado pelas condições socioeconômicas e financeiras do país.

Área processual tutelar

Atente-se na figura 15, que apresenta a evolução mensal do número de processos tutelares pendentes bem como a evolução mensal da taxa de desemprego.

Figura 15 – Número de processos tutelares pendentes e taxa de desemprego, 2007-2020



Fonte: Elaboração própria. Legenda: a) Início da crise económico-financeira global (2008-2009); b) Início da crise das dívidas soberanas (2011-2013); c) Saída da Troika de Portugal; d) Início do confinamento devido à pandemia COVID-19.

De acordo com a equação 1:

$$\rho_{\text{Taxa de desemprego, Pendência da área processual tutelar}} \cong +0,69$$

O sinal positivo indica que a correlação entre a taxa de desemprego e o número de processos tutelares pendentes também positiva. Quando uma das variáveis aumenta, a outra tende igualmente a aumentar. Quando uma das variáveis diminui a outra tende também a diminuir. O valor de 0,69, no limiar do nível de referência de 0,7 faz com que se possa considerar a relação concomitante entre estas duas variáveis como moderada-forte. Por outras palavras, a taxa de desemprego e o número de processos tutelares pendentes apresentam uma relação de moderada a forte simultaneidade na variação ou, em termos matemáticos, apresentam uma correlação positiva moderada-forte.

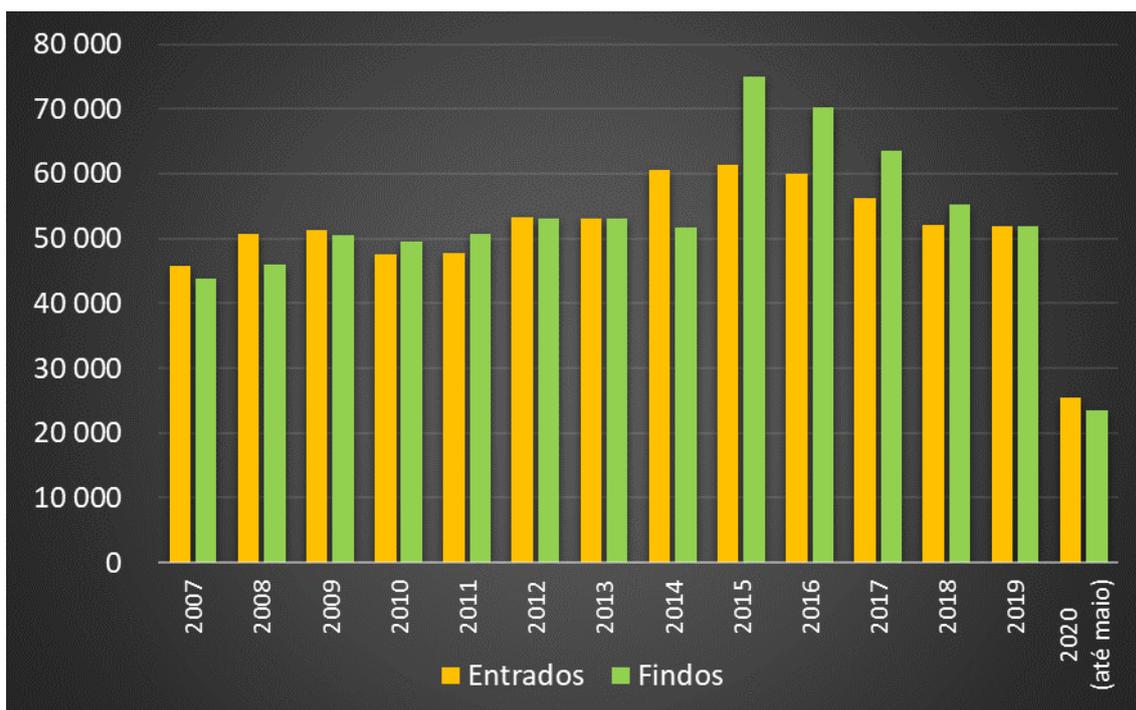
Determinada a existência dessa relação moderada a forte entre as duas variáveis, afigura-se como útil quantificar a influência efetiva que cada uma delas exerce na outra. De acordo com a equação 2, temos:

$$\delta_{\text{TUTELAR de 2007 a 2020}} \cong +5\,305 \text{ processos tutelares pendentes} / \text{ponto percentual adicional de taxa de desemprego}$$

Estes resultados mostram que, no passado recente, cada ponto percentual adicional na taxa de desemprego contribuiu para o aumento do número de processos tutelares pendentes em aproximadamente 5 305 processos.

Ao nível da procura e oferta do sistema judicial, atente-se na figura 16, que apresenta o número de processos tutelares entrados e findos nos tribunais judiciais de 1.^a instância, por ano, entre 2007 e 2020.

Figura 16 – Número de processos tutelares entrados e findos, 2007-2020



Fonte: Elaboração própria.

A partir de 2015 é observável alguma diminuição do número de processos tutelares entrados, cuja redução alcança os 15,5% entre o final de 2015 e o final de 2019. Essa diminuição é acompanhada por uma queda do número de processos tutelares findos, que reduz cerca de 30,9% entre o final de 2015 e o final de 2019.

Não obstante, ao aplicar um raciocínio similar ao aplicado anteriormente aos processos tutelares pendentes, a correlação obtida entre a taxa de desemprego e o número de processos tutelares entrados é de apenas +0,12 e entre a taxa de desemprego e o número de processos tutelares findos de +0,09 (ambas consideradas correlações negligenciáveis), pelo que não se justifica a realização de qualquer cálculo adicional.

Método

O presente artigo tem por objetivo realizar uma prognose do impacto, no sistema judicial português, dos constrangimentos económicos e financeiros resultantes da pandemia COVID-

19. Em particular, será dado ênfase ao aspecto mais visível e relevante do sistema judicial português, para o cidadão, isto é, os tribunais judiciais de 1.^a instância.

A investigação será focada nos impactos, no sistema de justiça português, decorrentes das cada vez mais prováveis e notórias pressões económico-financeiras que as medidas como o confinamento, o encerramento temporário de serviços públicos ou da limitação do movimento dos cidadãos, acarretaram a nível nacional e internacional. Para este efeito, as relativamente recentes crises sucessivas, nomeadamente, a crises económico-financeira global (2008-2009) e a crise das dívidas soberanas (2011-2013), servirão de modelo de comparação.

Para este trabalho empírico, é seguida uma abordagem quantitativa (Van Thiel, 2022). A análise de dados organiza-se em três fases. Numa primeira fase do trabalho é feita uma estimativa do impacto no sistema judicial das crises económico-financeira global (2008-2009) e das dívidas soberanas (2011-2013), numa segunda fase é levada a cabo uma estimativa do impacto no sistema judicial dos constrangimentos económico-financeiros resultantes da pandemia COVID-19. Em terceiro lugar é realizada uma análise georreferenciada com o objetivo de proporcionar a possibilidade de realizar uma inspeção visual, comparativa, entre a taxa de desemprego em 2011, por município e a evolução percentual da pendência entre o início de 2008 e o final de 2012, por comarca.

Apresentação e Discussão de Resultados

Estimativa do impacto no sistema judicial dos constrangimentos económico-financeiros resultantes da pandemia COVID-19

Na secção anterior, dada a natureza multivariada do contexto socioeconómico e financeiro (Hill e Lyn, 2016a, 2016b) dos países e a redundância do vasto conjunto de indicadores a este contexto associados, postulou-se que a taxa de desemprego, pela polaridade similar à evolução das pendências no sistema judicial se afigura como uma medida adequada para quantificar a influência entre estas duas realidades.

Desta análise resultou que a acumulação de pendência nos tribunais judiciais de 1.^a instância por motivos de deterioração das condições económico-financeiras afeta certos tipos de processos, sendo que outros tipos de processos aparentam ter um comportamento independente dessas pressões. No primeiro conjunto é possível situar as ações executivas cíveis; os processos de falência, insolvência e recuperação de empresas; outros processos cíveis e os processos tutelares, sendo estes os tipos de processos que devem ser considerados ao estimar o impacto, no sistema judicial, dos constrangimentos económico-financeiros resultantes da pandemia COVID-19 (Correia, Mendes, Pereira e Subtil, 2020a, 2020b). Já no segundo grupo encontram-se as ações declarativas cíveis, os processos penais e os processos laborais, sendo que os comportamentos destes tipos de processos não sofrerão, previsivelmente, alterações significativas, podendo, por isso mesmo, ser desconsiderados na análise subsequente.

Torna-se relevante, neste ponto, retomar duas notas mencionadas inicialmente neste estudo. A primeira, diz respeito à reorganização judiciária que entrou em vigor em 2014 (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, Lei da Organização do Sistema Judiciário). Ora, tendo os constrangimentos decorrentes desta reorganização sido muito circunscritos temporalmente ao final do ano de 2014 e não tendo sido considerados para esta análise, também como já previamente mencionado, os processos transitados entre unidades orgânicas, é razoável assumir que os efeitos continuados

desta alteração legislativa e consequentes alterações de facto são descuráveis. A segunda, diz respeito à alteração ao Código de Processo Civil de 2013 (Lei n.º 41/2013, de 26 de junho), que impacta diretamente o comportamento das ações executivas cíveis, alteração que, pode argumentar-se, constitui a principal causa para os setes anos consecutivos de redução da pendência, verificados entre 2013 e 2019 (sendo que em 2020, até maio, o saldo processual continua também favorável). Apesar da pandemia global COVID-19, o impacto desta alteração legislativa parece continuar a sentir-se, mesmo que de forma menos intensa (efetivamente, a média mensal ao longo do período 2013-2019, num total de 84 meses, foi de uma redução cerca de 8 663 ações executivas cíveis por mês; entre janeiro e maio de 2020, a média de redução foi de cerca de 5 635 ações executivas cíveis por mês). Este ponto é particularmente relevante na medida em que, apesar de, historicamente, existir (e ter sido quantificada na secção anterior) uma correlação forte entre a taxa de desemprego e o número de ações executivas cíveis pendentes, o facto de a relativa estabilidade da procura e da oferta deste tipo de processos não ser alvo de variações consideráveis em função da situação económico-financeira que o país atravessa e a ausência de anos com saldos processuais desfavoráveis (leia-se, anos com acumulação de pendência) desde que a alteração ao Código de Processo Civil de 2013 foi introduzida, fazem transparecer como opção mais adequada a não quantificação das ações executivas cíveis como um potencial foco de acumulação de pendências.

Seguidamente (tabela 1) serão apresentados quatro cenários e respetivas estimativas do impacto nas pendências e na duração média dos processos findos (Correia, 2018) dos constrangimentos económico-financeiros resultantes da pandemia COVID-19. O primeiro cenário, mais otimista, tem por base o pressuposto de que o grande motor da redução da pendência ao longo dos últimos sete anos, as ações executivas cíveis, continuaram a apresentar uma evolução favorável que será suficiente para compensar evoluções desfavoráveis de outros tipos de processos, sendo por isso, um cenário em que os constrangimentos económico-financeiros resultantes da pandemia COVID-19, apesar de implicarem uma diminuição da performance dos tribunais judiciais de 1.ª instância não acarretam um aumento líquido da pendência (com a taxa de desemprego a assumir um máximo de 10,1% em 2020³). Os restantes três cenários, mais conservadores ou pessimistas (e tendo em conta o exposto no parágrafo anterior), terão por base um comportamento das ações executivas de base zero e taxas de desemprego diferenciadas para panoramas de recuperação também eles diferentes: recuperação em forma de V (correspondendo a uma taxa de desemprego de a atingir um máximo de 10,1% em 2020⁴), recuperação em forma de U (correspondendo a uma taxa de desemprego de 14,2%⁵ atingida até 2022) e recuperação em forma de L (correspondente a uma taxa de desemprego de 17,4%, atingida até 2022⁶). Para efeitos dos cálculos apresentados na tabela 1, relevam as diferenças

³ Cenário base da projeção de março de 2020 do Banco de Portugal.

⁴ Cenário base da projeção de março de 2020 do Banco de Portugal.

⁵ Atual taxa de subutilização do trabalho, indicador mais próximo do desemprego real do que a própria taxa de desemprego.

⁶ Máximo atingido em janeiro de 2013, durante o pico da crise das dívidas soberanas.

entre as taxas de desemprego máximas para cada cenário apresentado e a taxa de desemprego para maio de 2020 (5,5%, último valor disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estatística).

Tabela 1 – Cenários e respetivas estimativas do impacto nas pendências e na duração média dos processos findos dos constrangimentos económico-financeiros resultantes da pandemia COVID-19

		Cenário otimista	Recuperação em V	Recuperação em U	Recuperação em L
Área processual cível	Ações declarativas	Impacto negligenciável	Impacto negligenciável	Impacto negligenciável	Impacto negligenciável
	Ações executivas	≈73 254	0	0	0
	Falências, insolvências e recuperação de empresas	≈804	≈804	≈1 520	≈2 079
	Outros processos cíveis	≈48 046	≈48 046	≈90 869	≈124 292
Área processual penal		Impacto negligenciável	Impacto negligenciável	Impacto negligenciável	Impacto negligenciável
Área processual laboral		Impacto negligenciável	Impacto negligenciável	Impacto negligenciável	Impacto negligenciável
Área processual tutelar		≈24 404	≈24 404	≈46 156	≈63 133
Aumento GLOBAL da pendência		≈0	≈73 254	≈138 545	≈189 504
Aumento da duração média dos processos findos		≈0	≈1 mês e 22 dias	≈3 meses e 9 dias	≈4 meses e 15 dias

Fonte: Elaboração própria.

Da tabela 1 resulta uma prognose de impacto nulo ao nível quer da pendência quer da duração média dos processos findos (não obstante uma diminuição de performance face ao passado recente que tem produzido saldos processuais favoráveis recorrentes) no caso do cenário otimista. No cenário de recuperação em forma de V, a prognose é de que os constrangimentos económico-financeiros resultantes da pandemia COVID-19 contribuam com mais cerca de 73 254 processos pendentes nos tribunais judiciais de 1.ª instância, traduzindo-se num aumento da duração média dos processos findos de cerca de 1 mês e 22 dias. No cenário de recuperação em forma de U esses valores aumentam para cerca de mais 138 545 processos pendentes, traduzindo-se num aumento da duração média dos processos findos de cerca de 3 meses e 9 dias. Finalmente, no cenário mais cauteloso e pessimista, de recuperação em forma de L, os valores atingem cerca de mais 189 504 processos pendentes, traduzindo-se num aumento da duração média dos processos findos de cerca 4 meses e 15 dias.

Análise georreferenciada

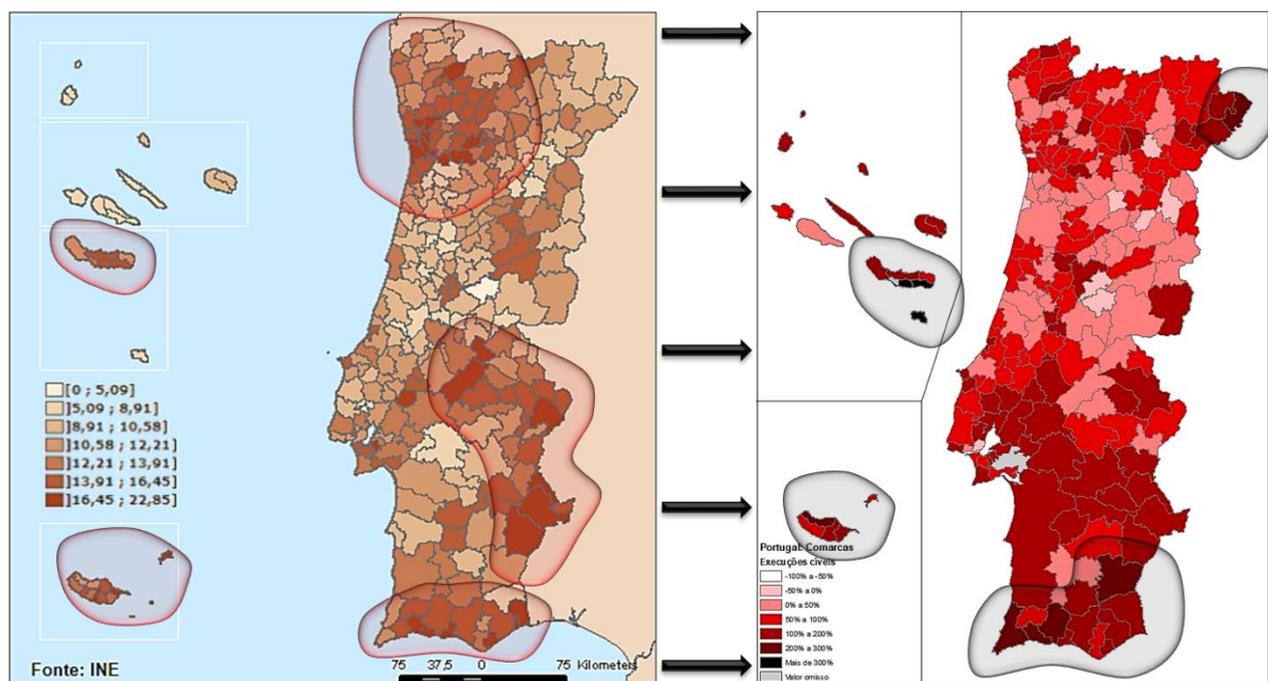
A análise georreferenciada apresentada neste ponto do estudo tem por objetivo proporcionar a possibilidade de realizar uma inspeção visual, comparativa, entre a taxa de desemprego em

2011⁷, por município e a evolução percentual da pendência entre o início de 2008 e o final de 2012, por comarca⁸.

Serão apresentadas quatro figuras correspondentes a quatro comparações entre a taxa de desemprego por município e a evolução percentual da pendência, uma para cada tipo de processo determinado como relevante na secção II do texto e posteriormente apresentado na tabela 1, nomeadamente: Figura 17: Comparação entre a taxa de desemprego e a variação percentual da pendência para as ações executivas cíveis; Figura 18: Comparação entre a taxa de desemprego e a variação percentual da pendência para os processos de falência, insolvência e recuperação de empresas; Figura 19: Comparação entre a taxa de desemprego e a variação percentual da pendência para outras ações cíveis; Figura 20: Comparação entre a taxa de desemprego e a variação percentual da pendência para os processos tutelares.

Por não terem sido determinados como relevantes, optou-se por omitir a comparação com as ações declarativas cíveis, processos penais e processos laborais.

Figura 17 – Taxa de desemprego (%; 2011 (censos); por município; à esquerda) e variação percentual da pendência das ações executivas cíveis (%; 2007-2012; por comarca; à direita)



⁷ Fonte: INE. Valores em percentagem, resultantes dos censos de 2011. A análise tem por axioma que os padrões geográficos para a taxa de desemprego se mantêm relativamente inalterados face aos máximos de desemprego registados em janeiro de 2013, mas para os quais não existem dados desagregados por município. Os resultados dos censos de 2021 permitirão aprofundar esta questão.

⁸ Fonte: DGPJ. Tratando-se de momento prévio à reorganização judiciária que entrou em vigor em 2014 (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, Lei da Organização do Sistema Judiciário), as unidades territoriais que permitem fazer a melhor aproximação aos municípios são as comarcas.

Figura 18 – Taxa de desemprego (%; 2011 (censos); por município; à esquerda) e variação percentual da pendência dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas (%; 2007-2012; por comarca; à direita)

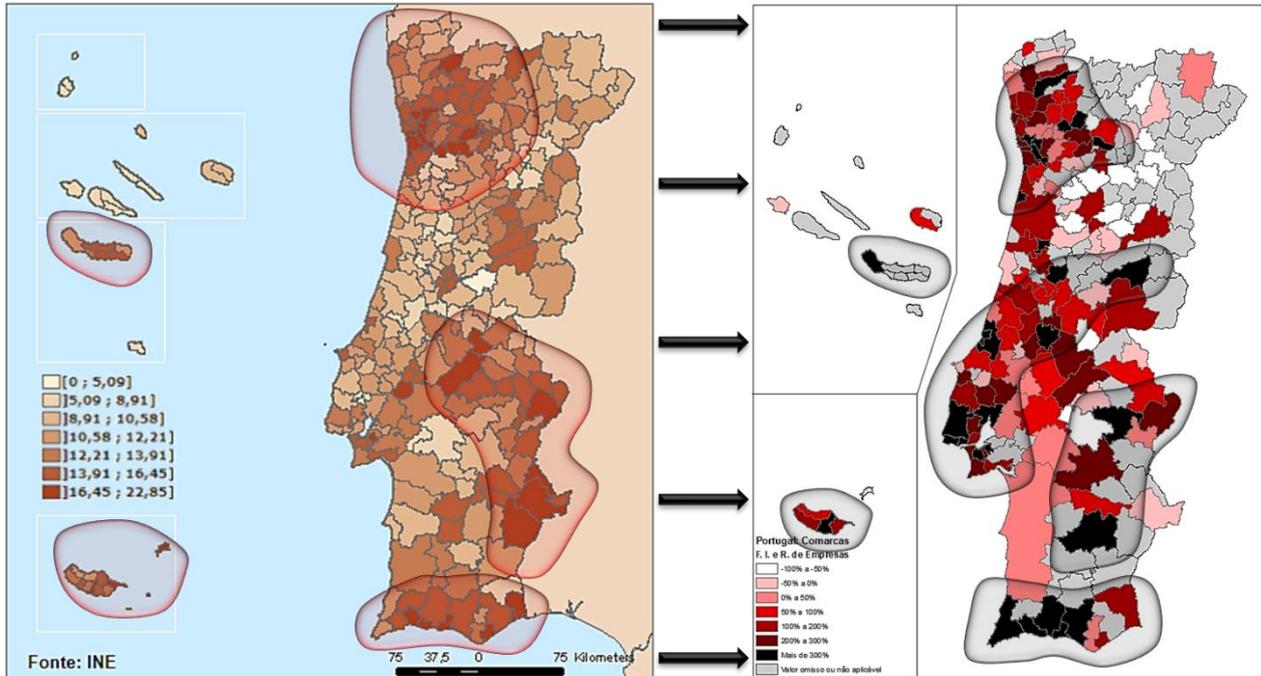


Figura 19 – Taxa de desemprego (%; 2011 (censos); por município; à esquerda) e variação percentual da pendência de outros processos cíveis (%; 2007-2012; por comarca; à direita)

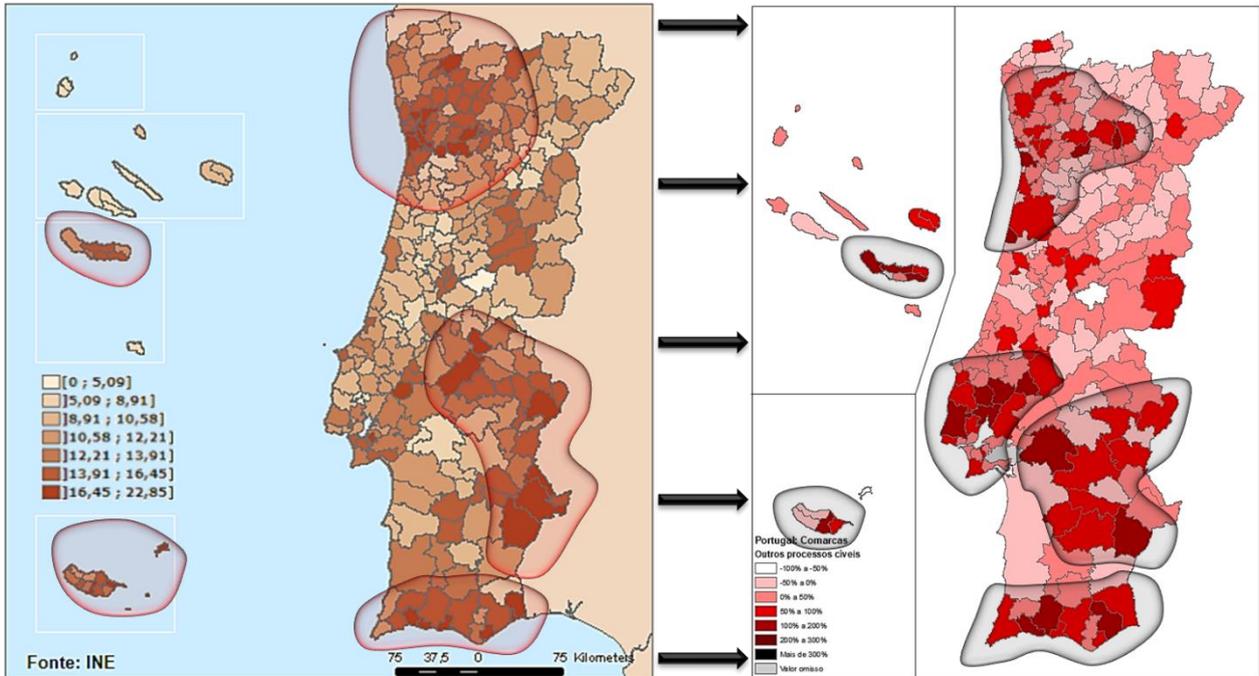
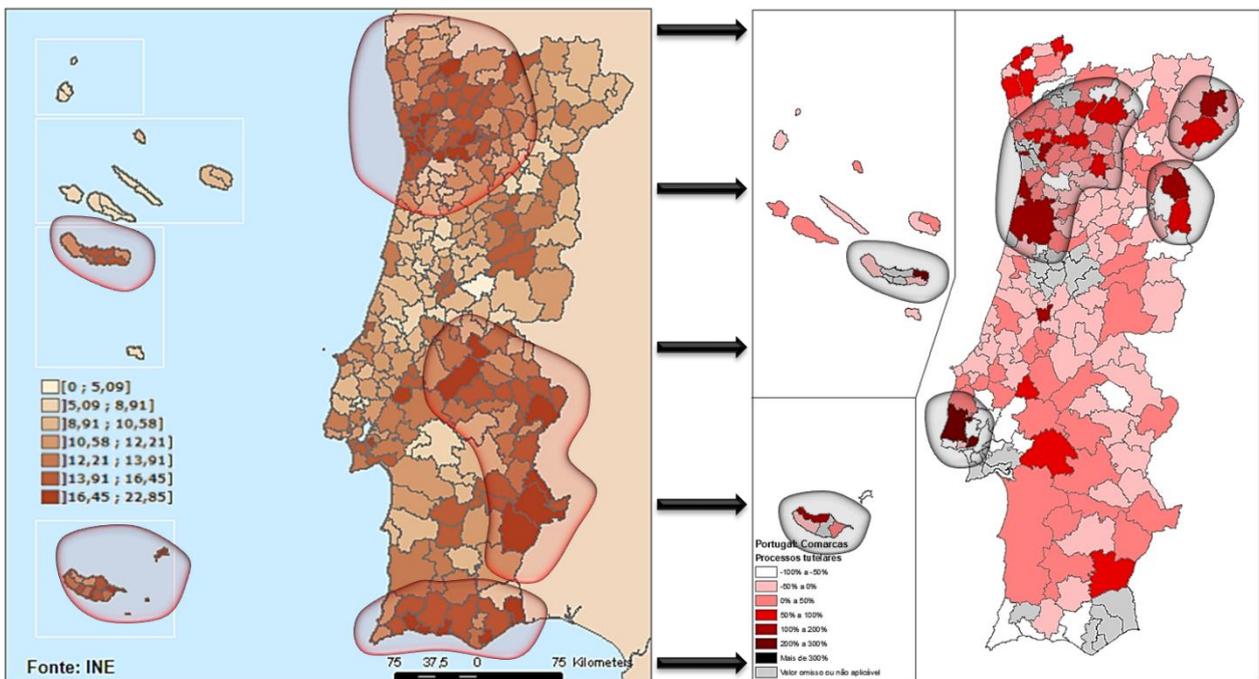


Figura 20 – Taxa de desemprego (%; 2011 (censos); por município; à esquerda) e variação percentual da pendência dos processos tutelares (%; 2007-2012; por comarca; à direita)



A análise da figura 17 permite inferir que no último período de crise as áreas geográficas que registaram o maior agravamento da pendência executiva cível foram o Algarve e as regiões autónomas dos Açores e da Madeira. Efetivamente é também nestas três áreas geográficas que é mais notória a relação direta entre a taxa de desemprego e uma evolução desfavorável deste tipo de processos, aproximando-se do território atualmente abarcado pelas comarcas de Beja, Faro, Açores e Madeira.

Analisando, de forma similar, a figura 18, é possível inferir que no último período de crise, as áreas geográficas que registaram o maior agravamento da pendência ao nível dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas foram o litoral Norte, o litoral e interior centro, o interior Sul, o Algarve e as regiões autónomas dos Açores e da Madeira. A relação direta com a taxa de desemprego é mais notória nas áreas geográficas do litoral Norte, do interior Sul, o Algarve e das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, aproximando-se do território atualmente abarcado pelas comarcas de Braga, Porto, Porto Este, Aveiro, Viseu, Portalegre, Évora, Beja, Faro, Açores e Madeira.

Passando agora o foco da análise para a categoria outros processos cíveis (figura 19), é possível deduzir que as áreas geográficas que registaram o maior agravamento da pendência no último período de crise foram a área geográfica do litoral Norte, do litoral centro, do interior Sul, do Algarve e das regiões autónomas dos Açores e da Madeira. A relação direta com a taxa de desemprego é também mais notória nas áreas geográficas do litoral norte, do interior Sul, do Algarve e das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, aproximando-se do território atualmente abarcado pelas comarcas de Braga, Porto, Porto Este, Aveiro, Viseu, Portalegre, Évora, Beja, Faro, Açores e Madeira.

Finalmente, analisando a figura 20, é possível depreender que, durante a última crise, as áreas geográficas que registaram o maior agravamento da pendência ao nível dos processos tutelares foram a área geográfica do Norte (litoral e interior), a área metropolitana de Lisboa e as regiões autónomas dos Açores e da Madeira. A relação direta com a taxa de desemprego é mais evidente nas áreas geográficas do litoral Norte e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, aproximando-se do território atualmente abarcado pelas comarcas de Braga, Porto, Porto Este, Aveiro, Viseu, Açores e Madeira.

Considerações finais

Exercícios como o apresentado ao longo deste estudo revestem-se sempre de incerteza, pelo que a sua leitura deve ter sempre essa realidade em conta. No presente caso essa incerteza apresenta uma natureza dual, multiplicativa: não só existe um primeiro nível de incerteza quanto à dimensão dos constrangimentos económicos e financeiros resultantes da pandemia COVID-19 como existe um segundo nível associado ao impacto que esses constrangimentos acarretam para o sistema judicial. Não obstante, estudos deste cariz costumam contribuir para uma visão mais clara das dificuldades a enfrentar e uma consequente melhor preparação de resposta por parte dos stakeholders.

Ao longo do estudo foi possível estabelecer que, pela sua polaridade adequada, a taxa de desemprego é um indicador útil para utilização como proxy do desempenho económico-financeiro do país. Com base na evolução mensal desse indicador ao longo do passado recente (início de 2007 a maio de 2020, período que abarca duas crises, a crise económica e financeira global de 2008-2009 e a crise das dívidas soberanas de 2011-2013) foi possível aferir os tipos

de processos, nos tribunais judiciais de 1.^a instância, mais suscetíveis de sofrer impactos resultantes dos referidos constrangimentos. Por um lado, foi possível determinar que nenhum tipo de processo sofre particular pressão ao nível dos números de processos entrados ou findos. Por outro lado, foi possível confirmar que o número de ações executivas cíveis pendentes, de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas pendentes, de processos da categoria outros processos cíveis pendentes e de processos tutelares pendentes são consideravelmente influenciados pela taxa de desemprego e, logo, pelos constrangimentos socioeconómicos e financeiros do país, sendo relevante quantificar essas influências (simultaneamente concluiu-se pela inexistência de impactos relevantes ao nível das ações declarativas cíveis, dos processos penais e dos processos laborais).

A prognose dos impactos expectáveis espalhou-se por quatro cenários: um cenário otimista, um cenário de recuperação em V, um cenário de recuperação em U e um cenário de recuperação em L (o mais cauteloso, ou pessimista, se se preferir, dos quatro). Com base nestas previsões foi possível afirmar que o impacto dos constrangimentos económicos e financeiros resultantes da pandemia COVID-19 pode variar entre aumentos inexpressivos da pendência e da duração média dos processos findos (no panorama mais otimista) e aumentos que podem atingir os 189 504 processos pendentes e os 4 meses e 15 dias de duração média dos processos findos (para o cenário menos otimista).

Na análise georreferenciada foi possível inferir alguma relação entre regiões do país que nas crises anteriores sofreram de altas taxas de desemprego e regiões do país que, durante essas mesmas crises, apresentaram evoluções mais desfavoráveis ao nível da pendência nos tribunais judiciais de 1.^a instância. Como tal, é possível conjecturar que os constrangimentos económico-financeiros decorrentes da pandemia COVID-19 tenderão a afetar de forma desproporcional e desfavorável as regiões do litoral Norte, interior Sul, Algarve e regiões autónomas dos Açores e da Madeira, aproximando-se do território atualmente abarcado pelas comarcas de Braga, Porto, Porto Este, Aveiro, Viseu, Évora, Beja, Faro, Açores e Madeira.

Termina-se com a nota de que, pelo carácter da análise realizada, mais do que incitar a uma fixação na exatidão dos valores apresentados, o objetivo deste trabalho foi o de apresentar valores de referência, justificáveis, para a ordem de grandeza do fenómeno. Portanto, mesmo que os verdadeiros valores de agravamento da pendência e da duração média dos processos findos venham, numa análise post hoc, a revelar ser diferentes dos aqui apresentados, a verdade é que é possível concluir de forma perentória que não se tratará de um impacto que poderá chegar ao milhão de processos pendentes adicionais ou a anos adicionados à duração média dos processos findos, ficando esses valores, num cenário pessimista, em menos de duas centenas de milhares de processos pendentes adicionais e menos de cinco meses de duração média adicional para os processos findos. Certamente, longe de quaisquer cenários apocalípticos que possam ter sido temidos ou avançados.

Referencias

- Assembleia da República. (2013). Código de Processo Civil de 2013: Lei n.º 41/2013, de 26 de junho. Diário da República n.º 121/2013, Série I de 2013-06-26, 3518 – 3665. <https://dre.pt/dre/analise-juridica/lei/41-2013-497406>
- Assembleia da República. (2013). Lei da Organização do Sistema Judiciário: Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto. Diário da República n.º 163/2013, Série I de 2013-08-26, 5114 – 5145. <https://dre.pt/dre/analise-juridica/lei/62-2013-499514>
- Correia, P. (2018). A Resolução de um Problema de Fermi na Justiça Portuguesa: O Caso dos Atrasos Provocados pelos Constrangimentos Informáticos na Plataforma Informática Citius. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, 26(109), 277-287.
- Correia, P. M. A. R., & Videira, S. A. (2015). Troika's Portuguese Ministry of Justice Experiment: An Empirical Study on the Success Story of the Civil Enforcement Actions. *International Journal for Court Administration*, 7(1), 37-49. <http://doi.org/10.18352/ijca.180>
- Correia, P. M. A. R., Mendes, I. O., Pereira, S. P. M., & Subtil, I. (2020a). The Combat Against COVID-19 in Portugal: How State Measures and Data Availability Reinforce some Organizational Values and Contribute to the Sustainability of the National Health System. *Sustainability*, 12(18), 7513. <https://doi.org/10.3390/su12187513>
- Correia, P. M. A. R., Mendes, I. O., Pereira, S. P. M., & Subtil, I. (2020b). The Combat Against COVID-19 in Portugal Part II: How State Measures and Data Availability Reinforce some Organizational Values and Contribute to the Sustainability of the National Health System. *Sustainability*, 12(20), 8715. <https://doi.org/10.3390/su12187513>
- Correia, P., & Videira, S. (2016). Troika's Portuguese Ministry of Justice Experiment, Part II: Continued Positive Results for Civil Enforcement Actions in Troika's Aftermath. *International Journal for Court Administration*, 8(1), 20-31. <http://doi.org/10.18352/ijca.215>
- Frederickson, G., Smith, K., Larimer, C., & Licari, M. (2012). Theories of Political Control of Bureaucracy. In G. Frederickson, K. Smith, C. Larimer, M. Licari, *The Public Administration Theory Primer* (2nd ed., 15- 39). Westview Press.
- Hill, C. J., & Lynn, L. E. (2016a). Structure: The Administrative State. In J. C. Hill, L. E. Lynn, *Public Management: Thinking and Acting in Three Dimensions* (141-181). Sage Publications.
- Hill, C. J., & Lynn, L. E. (2016b). Structure: Tools for Public Managers. In J. C. Hill, L. E. Lynn, *Public Management: Thinking and Acting in Three Dimensions* (185-224). Sage Publications.
- Temizhan, E., Mirtagioglu, H., & Mendes, M. (2022). Which Correlation Coefficient Should Be Used for Investigating Relations between Quantitative Variables?. *American Academic Scientific Research Journal for Engineering, Technology, and Sciences*, 85(1), 265-277.
- Van Thiel, S. (2022). *Research methods in public administration and public management: an introduction* (2nd ed.). Routledge.